



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026  
PROCESSO Nº 075/2026**

Alterações efetuadas no dia 18/05/2026 e publicadas no Jornal do Comércio, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

São incluídos novos anexos, tornando sem validade os anexos enviados no dia 09/04/2026, data da publicação.

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**Contratação de empresa especializada em construção de Edificação Nova Térrea em Alvenaria, com área total de 1.036,13m<sup>2</sup>, que se designará ao Ginásio Multiuso- FUNRIGS, por meio do Plano Rio Grande, conforme memorial descritivo, projetos, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo. Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias. RRT nº 16059902.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa para executar a construção do Ginásio Multiuso – FUNRIGS, uma edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total de 1.036,13 m<sup>2</sup>, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 3.433/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia ~~24~~ **25** de ~~maio~~ **junho** de **2026**, às **14h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **13h**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para o fornecimento de material e mão-de-obra para execução da obra de construção da unidade do Ginásio Multiuso – FUNRIGS, uma edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total de 1.036,13 m<sup>2</sup>, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico:  
<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 3. ENVIO DAS PROPOSTAS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**3.2.2.** Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.4.** Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **3** dias úteis.

**OBS.:** Art. 63 [...] § 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.**



**§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60** dias úteis, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes ~~de~~ Anexo II — Modelo de Proposta Comercial e de da planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 2 (dois) dias, quando solicitado pelo agente de contratação:

##### **5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

**5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{\text{PL}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Imobilizado; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; PL = Patrimônio Líquido.

**5.3.1.** É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**5.3.2.** Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**5.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

**5.4.1.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- b) certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação;
- c) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- d) prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, **quando for o caso**;
- e) registro ou inscrição na entidade profissional competente, **CREA OU CAU**;
- f) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- g) Prova de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente habilitado, cuja comprovação deverá ser efetuada, no caso de sócios mediante a apresentação do contrato social, no caso de empregado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), e no caso de contratado, mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços devidamente autenticado.

#### **5.5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**5.5.1.** Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## **5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**

**5.7.1.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.7.2.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **6. GARANTIA DE PROPOSTA**

**6.1.** Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de **pré-habilitação**.

**6.1.1.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**6.1.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**6.1.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

## **7. VEDAÇÕES**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**7.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**7.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**8.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**8.3.** A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**8.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

### **9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1.** O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**9.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**9.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.4.1.** Na hipótese prevista no item 9.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**9.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**9.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**9.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ **50,00 (cinquenta reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**9.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**9.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**9.9.** Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

## **10. MODO DE DISPUTA**

**10.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

**10.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 02 (dois) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**10.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**10.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**10.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**11.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**11.1.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**11.1.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.1.4.** O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**11.3.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**12.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**12.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**12.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**12.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## **13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**13.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**13.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**13.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**13.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**13.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**13.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

#### **14. DO RECURSO**

**14.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**14.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**14.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**14.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **17. DAS GARANTIAS**

**17.1.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**17.2.** Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**17.3.** O contratado terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

**17.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



## **18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

**18.1.** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**18.2.** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

**18.3.** A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

## **19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

**19.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

**19.3.** A ordem de início e o pagamento das medições estão condicionadas ao efetivo depósito das parcelas pelo Governo do Estado na conta do Convênio.

## **20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**20.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Habitação. Os pagamentos serão realizados através de recurso Estadual, conforme repasses do Governo do Estado ao Município de Três Coroas.

**20.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**20.3.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



**20.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.5.** A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias: 2.169 – 449051 Fonte de recurso 1701 Detalhamento 1255.

## **21. DO REAJUSTE**

**21.1.** Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**22.1.** O objeto licitado será recebido:

**22.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**22.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**22.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**21.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**21.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**21.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**21.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**22.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**22.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**22.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**22.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**22.6.** A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**22.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**22.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**22.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



**22.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**23.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**23.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**24.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**24.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**24.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Três Coroas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**24.5** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1 - DFD, ETP e Termo de Referência
- 2 - Declaração de cumprimento do art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
- 3 - Declaração de Idoneidade e Inexistência de fatos impeditivos
- 4 - Modelo de declaração de responsabilidade técnica
- 5 - Minuta de Contrato
- 6 - Declaração de Conhecimento das Condições Locais



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



- 7 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários RETIFICADA
- 8 - Cronograma Físico-Financeiro RETIFICADO
- 9 - Memorial descritivo RETIFICADO
- 10 - Projetos RETIFICADOS
- 11 - Declaração do BDI RETIFICADO

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 19h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h em sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Três Coroas, sito na Av. João Correa, nº 380, em Três Coroas, através do telefone 0800 000 8932.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 09 de abril de 2026.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 1 - DFD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Três Coroas-RS

**Sector Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):** Secretaria Municipal De Planejamento, Habitação E Meio Ambiente

**Responsável pela Demanda:** Grasiela Rutiel Huff

**Matrícula:** 5331-7

**E-mail:** planejamento@trescoroas.rs.gov.br

**Telefone:** 51 9 9564 4435

**1. Descrição sucinta do objeto**

Contratação de Empresa Privada visando a construção de unidade do Ginásio Multiuso – FUNRIGS, sendo esta uma edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total de 1.036,13 m<sup>2</sup>.

**2. Justificativa da necessidade da contratação do material:**

**2.1. Motivação da Contratação:**

O Município de Três Coroas, diretamente impactado pelas enchentes ocorridas em maio de 2024, necessita implantar nova infraestrutura destinada às atividades esportivas, educacionais e comunitárias, bem como ao apoio em situações de emergência. A inexistência de edificação apropriada limita a oferta regular e segura dessas atividades e dificulta o acolhimento da população em eventos climáticos extremos. A construção de um Ginásio Multiuso, em conformidade com as normas técnicas vigentes, proporcionará espaço adequado para práticas esportivas, eventos comunitários e, quando necessário, abrigo temporário à população afetada.

**2.2. Objetivos da Contratação:**

Implantar edificação própria e acessível para funcionamento de um Ginásio Multiuso, garantindo condições técnicas, funcionais e legais para a realização de atividades esportivas, culturais e comunitárias, com conforto e segurança, bem como possibilitando sua adaptação para uso emergencial como abrigo temporário em situações de emergência.

**2.3. Alinhamento com o Planejamento Estratégico:**

A construção do Ginásio Multiuso integra-se às diretrizes do planejamento estratégico municipal e às ações do Plano Rio Grande, voltadas ao fortalecimento da resiliência urbana, à ampliação de espaços públicos e à promoção do bem-estar, da inclusão social e da proteção da população em situações de risco.

**3. Quantidade dos serviços contratados, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:**

Implantação de Ginásio Multiuso, edificação destinada à prática esportiva, atividades comunitárias e uso emergencial, a ser executada conforme Memorial Descritivo, Projetos Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

Quantidade estimada: 01 (uma) unidade de obra, correspondente à execução integral do empreendimento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, a ser contratada sob o regime de empreitada por preço global.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**4. Previsão de data e local da prestação dos serviços**

Previsão de data: Assim que assinado o Termo de Início de Obras.

Local: Rua Paraiba, nº 1000, bairro Centro, Três Coroas/RS.

**5. Valor previsto para a contratação:**

R\$ 2.920.984,69 (dois milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

**6. Grau de prioridade**

Alto.

**7. Vinculação ou dependência com outro DFD ou licitação/contratação?**

Não.

**8. Existência de contratação anterior para satisfação do mesmo problema:**

Não.

**9. Indicação dos membros da Equipe de Planejamento:**

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE	CIÊNCIA
Integrante presidente da Equipe de Contratação	Grasiela Rutiel Huff	5092223171	Grasiela Rutiel Huff
Integrante(s) requisitante(s)			
Fiscal (*)	William dos Santos Werlang	7107232808	William dos Santos Werlang

(\*) Sempre que for possível identificar o(s) servidor(es) que participar(ão) da fiscalização do contrato, o(s) qual(is) poder(ão) ser convidado(s) a participar do Planejamento da Contratação.

**10. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento.

**Documento elaborado em atendimento ao** art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21.

Três Coroas, 19 de março de 2026.

Grasiela Rutiel Huff  
Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Três Coroas

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):** Secretaria Municipal De Planejamento, Habitação E Meio Ambiente

**Objeto:** Contratação de Empresa Privada para Construção de Edificação Nova Térrea em Alvenaria, com área total de 1.036,13m<sup>2</sup>, que se designará ao Ginásio Multiuso- FUNRIGS, por meio do Plano Rio Grande.

### 1. Descrição da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021)

O Município de Três Coroas necessita da construção de um Ginásio Multiuso, em razão dos impactos causados pelas enchentes ocorridas em maio de 2024, que comprometeram a infraestrutura pública e evidenciaram a carência de espaços adequados para atendimento à população em situações emergenciais. O equipamento público será destinado à realização de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, contribuindo para o bem-estar coletivo e a convivência comunitária. Além disso, em cenários de calamidade pública, o ginásio poderá ser adaptado para funcionar como abrigo temporário, assegurando acolhimento seguro às famílias desalojadas, em conformidade com as diretrizes de prevenção, resiliência e proteção social.

### 2. Previsão no PCA (art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/2021)

Não há.

### 3. Requisitos da contratação (art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/2021)

**3.1. Conformidade técnica e documental:** Execução integral em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado pela SMPHMA, projetos complementares, memoriais, especificações e demais peças técnicas que compõem o Projeto Básico/Executivo.

**3.2. Atendimento à legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade:** Observância às normas municipais vigentes (Plano Diretor e legislação edilícia), às licenças e autorizações pertinentes, às diretrizes de acessibilidade universal conforme ABNT NBR 9050, bem como aos requisitos de prevenção e proteção contra incêndio, com PPCI aprovado junto ao CBMRS.

**3.3. Sustentabilidade e gestão de resíduos:** Adoção de soluções que promovam eficiência energética, aproveitamento de iluminação/ ventilação natural sempre que possível, e implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com destinação ambientalmente adequada,



conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

**3.4. Prazo e cronograma:** Prazo máximo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, prevendo frentes de trabalho simultâneas e medições mensais.

**3.5. Qualificação técnica e responsabilidade profissional:** Comprovação de capacidade técnico-operacional compatível (atestado de desempenho anterior em tipologia semelhante), registro e regularidade da empresa no CREA/CAU, indicação de responsáveis técnicos com ART/RRT para todas as disciplinas.

**3.6. Desempenho, qualidade e comissionamento:** Atendimento às normas técnicas aplicáveis; execução com controle tecnológico (quando couber); testes, partidas e comissionamento de instalações; entrega de manuais de operação/manutenção e as built ao recebimento definitivo.

**3.7. Segurança do trabalho e organização do canteiro:** Cumprimento da legislação de SST aplicável (exemplo: NR-18 e correlatas), PCMAT/PGSSMAT quando exigido, sinalização e dispositivos de proteção coletiva e individual.

**3.8. Interfaces e licenças:** Obtenção/atualização de licenças, alvarás e autorizações necessárias (urbanísticas, ambientais e PPCI/CBMRS), bem como viabilidades e ligações junto às concessionárias (água, esgoto, energia, dados)

**3.9. Materiais, amostras e conformidade:** Materiais e equipamentos novos e de 1ª qualidade, em linha de produção. Quando aplicável, homologação de amostras/provas de conceito para comprovar aderência às especificações antes da instalação.

**3.10. Medição, pagamento e preço:** Regime **empreitada por preço global**, medições mensais por **avanço físico** conforme cronograma e planilha orçamentária; reajustes e eventuais reequilíbrios econômicos segundo a legislação vigente e o edital.

**3.11. Garantias e prazos:** Garantias contratuais conforme edital. Observância à garantia legal de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança (art. 618 do Código Civil), sem prejuízo das responsabilidades previstas em outras normas.

**3.12. Governança e planejamento:** Aderência ao Plano de Contratações Anual (PCA) e registro/gestão no PGC, assegurando alinhamento entre planejamento, orçamento e execução da contratação.

#### 4. Estimativas de quantidades (art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021)

Implantação de Ginásio Multiuso- FUNRIGS, edificação térrea destinada à prática de atividades esportivas, educacionais, sociais e culturais, com área total de 1.036,13m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo, Projetos



Técnicos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

**Quantidade estimada:** 1 (uma) unidade de obra, correspondente à execução integral do empreendimento, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, sob o regime de empreitada por preço global.

#### 5. Levantamento do mercado (art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/2021)

**Execução direta pela Administração:** inviável pela ausência de equipe e estrutura.

**Parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos:** inadequado, pois se trata de obra pública.

**Contratação de empresa privada por licitação:** alternativa mais vantajosa, garantindo isonomia, economicidade e qualidade.

**Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V):** Foram analisadas alternativas de solução (sistemas construtivos, arranjos de contratação e prazos), bem como condições usuais de fornecimento e execução no mercado local. Constatou-se maior disponibilidade de mão de obra, menor risco de suprimentos e melhor relação técnico-econômica para **edificação térrea em alvenaria** com contratação em **empreitada por preço global**, justificando a adoção dessa solução para o Ginásio Multiuso.

#### 6. Estimativas do valor da contratação (art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/2021)

O valor estimado foi apurado com base nas referências oficiais SINAPI/RS (competência 08/2025) e, quando aplicável, SICRO para itens de infraestrutura, complementadas por tabelas públicas e/ou contratações similares registradas em bases oficiais. Para itens não contemplados nas bases, adotou-se pesquisa de mercado com registros documentais.

A Planilha Orçamentária apresenta preços unitários referenciais, e BDI e demais documentos de suporte. Em observância à Lei 14.133/2021, o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado, considerando quantidades, economia de escala e peculiaridades do local de execução.

#### 7. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a relevância da implantação de um Ginásio Multiuso para o atendimento das demandas esportivas, sociais, culturais e educacionais da população, bem como sua função estratégica em situações de emergência decorrentes de eventos climáticos extremos, e a disponibilidade de recursos por meio do Plano Rio Grande, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação de empresa privada para a execução da obra, mediante procedimento licitatório adequado, com observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.



**Objeto e escopo geral:** Construção de edificação nova térrea destinada ao funcionamento do Ginásio Multiuso, com área total de 1.036,13m<sup>2</sup>, contemplando espaços de convivência, vestiários e áreas adaptáveis para apoio humanitário, em regime de empreitada por preço global, com a obra entregue pronta para uso e com todas as ligações definitivas necessárias.

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021)

### 8.1. Contratação em lote único (empreitada por preço global)

**8.1.1. Indivisibilidade técnica:** a obra demanda execução coordenada de fundações, estrutura, vedações, instalações, acabamentos e interfaces com a infraestrutura urbana; o fracionamento comprometeria a padronização e a compatibilidade entre sistemas.

**8.1.2. Gestão contratual:** um único contrato simplifica o acompanhamento físico-financeiro, reduz riscos de sobreposição de prazos, falhas de integração e litígios.

**8.1.3. Economia de escala:** a contratação única otimiza mobilização, logística e planejamento, resultando em melhor custo unitário global.

**8.1.4. Responsabilidade única:** clareza de responsabilidades técnicas, jurídicas e financeiras, evitando disputas entre fornecedores.

**8.1.5. Avaliação do parcelamento:** analisado o mercado local e a interdependência das disciplinas, o parcelamento não se mostra tecnicamente/economicamente vantajoso para o objeto — exceções apenas para itens expressamente fora do escopo (Exemplo: mobiliário solto/ativos de tecnologia de informação, se aplicável).

## 9. Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/2021)

**9.1. Infraestrutura adequada e acessível:** Disponibilizar equipamento público multifuncional construído conforme normas técnicas vigentes e critérios de acessibilidade universal, garantindo ambiente seguro, funcional e apto ao uso comunitário e emergencial.

**9.2. Fortalecimento da infraestrutura comunitária e de resposta a emergências:** Ampliar a capacidade do Município para a realização de atividades esportivas, sociais, educacionais e culturais, bem como para o acolhimento temporário da população em situações de calamidade pública.

**9.3. Melhoria das condições de acolhimento:** Assegurar espaço adequado que permita organização, dignidade, segurança e conforto às pessoas atendidas, especialmente em cenários de emergência, com áreas adaptáveis para uso coletivo e familiar.



**9.4. Cumprimento de diretrizes e programas institucionais:** Alinhar o equipamento às diretrizes do Plano Rio Grande e às normativas técnicas aplicáveis a edificações públicas multifuncionais e estruturas de apoio humanitário.

**Indicadores:**

- (I) Conformidade documental verificada (100%);
- (II) Diligências de órgãos cofinanciadores respondidas em  $\leq [10]$  dias;
- (III) Aprovação de convênio/termo de adesão quando aplicável.

**9.5. Eficiência administrativa:** Otimizar recursos públicos com economicidade, qualidade e celeridade.

**Indicadores:**

- (I) Custo por  $m^2 \leq$  SINAPI/RS competência 08/2025;
- (II) Variação contratual  $\leq 10\%$ ;
- (III) execução no prazo ( $\leq 90$  dias).

**9.6. Impacto social positivo:** Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecendo a convivência comunitária e garantindo resposta rápida e eficaz do Poder Público em situações de emergência e calamidade.

**10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/2021)**

**10.1. Regularização da área destinada à obra:** Disponibilização e liberação do terreno a ser destinado à implantação do Ginásio Multiuso, incluindo limpeza, terraplenagem e nivelamento do solo, assegurando condições adequadas para o início da obra.

**10.2. Aprovação do projeto básico/arquitetônico:** Aprovação do projeto arquitetônico e complementares, contemplando layout, acessibilidade universal, instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção contra incêndio e de dados, em conformidade com as normas técnicas vigentes e diretrizes aplicáveis a edificações públicas multifuncionais.

**10.3. Inclusão orçamentária e financeira:** Previsão dos recursos no PPA, LDO e LOA, assegurando dotação orçamentária suficiente e plano de desembolso.

**10.4. Publicação do edital de licitação:** elaboração dos documentos técnicos com o projeto executivo e complementares, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Declaração de BDI e observância da Lei nº 14.133/2021.

**10.5. Designação de gestor e fiscais do contrato:** Nomeação da equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra.



**10.6. Elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** como condição para início da execução, visando reduzir impactos ambientais.

#### **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/2021)**

Correlatas.

#### **12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras (art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/2021)**

- **Geração de resíduos da construção civil (RCC):** restos de concreto, madeira, metais, embalagens e outros materiais. Elaboração e cumprimento de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), garantindo coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos.
- **Ruídos, vibrações e emissões de poeira:** incômodo à vizinhança durante as etapas de fundação e execução da obra. Controle da poluição do ar e sonora: uso de barreiras físicas e restrição de horários de atividades mais ruidosas, além de umidificação do solo para evitar poeira.

#### **13. Parecer conclusivo – viabilidade da contratação (art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021)**

Após a análise da necessidade de implantação de um Ginásio Multiuso, no contexto dos impactos decorrentes das enchentes ocorridas em 2024 e da disponibilidade de recursos por meio do Plano Rio Grande, bem como da avaliação das alternativas existentes, dos possíveis impactos ambientais e das providências administrativas necessárias, conclui-se pela viabilidade e conveniência da contratação de empresa privada para a execução da obra.

A medida justifica-se pela relevância do equipamento público para o atendimento das demandas esportivas, sociais, culturais e educacionais da população, além de sua função estratégica no acolhimento temporário de famílias em situações de calamidade pública, em consonância com as diretrizes de prevenção, resiliência e proteção social adotadas pelo Estado e pelo Município.

A contratação, a ser realizada por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantirá eficiência, economicidade, transparência e qualidade na execução da obra, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura pública municipal e para a ampliação da capacidade de resposta do Poder Público diante de eventos climáticos extremos.

Assim, considera-se plenamente viável e necessária a contratação, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para a efetiva implementação do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



**14. Responsabilidade pelo ETP e Conteúdo do Documento:**

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

**Documento elaborado em atendimento ao art. 18, I, e art. 72, I, da Lei 14133/21.**

Três Coroas, 19 de março de 2026.

Grasiela Rutiel Huff  
Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Três Coroas

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):** Secretaria Municipal De Planejamento, Habitação E Meio Ambiente

**Processo nº**

**Objeto:** Contratação de Empresa Privada para Construção de Edificação Nova Térrea em Alvenaria, com área total de 1.036,13m<sup>2</sup>, que se designará ao Ginásio Multiuso- FUNRIGS, por meio do Plano Rio Grande.

**1. Objeto (art. 6º, XXIII, “a” da Lei 14.133/2021)**

**1.1 Objeto da Licitação e Natureza da Contratação:** Contratação de empresa especializada para a execução de obra, visando à implantação de Ginásio Multiuso no Município de Três Coroas/RS, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme projetos e documentos técnicos.

**1.2 Parcelamento da Contratação:** A contratação será realizada por preço global, em razão da indivisibilidade técnica e funcional da obra. As medições serão mensais, conforme o avanço físico dos serviços, observados o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, aplicando-se reajustes e eventuais reequilíbrios econômicos nos termos da legislação vigente e do edital.

**1.3 Critérios de Sustentabilidade:** Serão adotadas práticas sustentáveis conforme o ETP, incluindo eficiência energética, aproveitamento de iluminação e ventilação natural, uso racional de recursos, materiais duráveis, atendimento às normas de acessibilidade e implantação de PGRCC, com destinação adequada dos resíduos, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002.

**1.4 Quantitativos:** Execução de 01 (uma) unidade de Ginásio Multiuso, com área total de 1.036,13m<sup>2</sup>, incluindo espaços esportivos, áreas de apoio e ambientes adaptáveis para abrigo humanitário, conforme planilha orçamentária.

**1.5 Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo contratual será definido conforme cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa.

**1.6 Local de Execução e Recebimento do Objeto:** A obra será executada em terreno disponibilizado pelo Município de Três Coroas/RS. O recebimento ocorrerá de forma provisória e definitiva, após verificação da conformidade com os projetos e especificações.

**1.7 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:** Será exigida garantia contratual, conforme legislação vigente, assegurando a correção de eventuais falhas construtivas durante o período legal.

**1.8 Indicação de Marca:** Não haverá indicação de marca específica.

**1.9 Vedação de Marca:** Não será vedada a utilização de marcas.

**1.10 Amostra ou Prova de Conceito:** Não será exigida apresentação de amostras ou prova de conceito, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**1.11 Continuidade do Serviço:** A contratação refere-se à prestação de serviço **não contínuo**, com início e término definidos.

**1.12 Dedicção de Mão de Obra:** Não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo a contratada responsável pelo fornecimento de pessoal, materiais, equipamentos e encargos.

**2. Fundamentação da contratação com base no ETP (art. 6º, XXIII, “b” da Lei 14.133/2021)**



**2.1 Necessidade da contratação:** A contratação justifica-se pela necessidade de implantação de Ginásio Multiuso em Três Coroas, em razão dos danos causados pelas enchentes de 2024, visando atender atividades esportivas, sociais, culturais e, em situações de calamidade, funcionar como abrigo temporário à população.

**2.2 Previsão no PCA:** Não há.

**2.3 Levantamento de mercado:** O estudo indicou como mais vantajosa a contratação de empresa privada por licitação, no regime de empreitada por preço global, sendo inviável a execução direta pela Administração.

**2.4 Estimativas e quantidades:** Prevê-se a execução de 01 (uma) unidade de Ginásio Multiuso, edificação térrea com área total de 1.036,13 m<sup>2</sup>, contemplando a execução integral do empreendimento, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços correlatos, conforme projetos técnicos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, sob o regime de empreitada por preço global.

**2.5 Parcelamento da contratação:** O parcelamento mostrou-se tecnicamente e economicamente inviável, optando-se pela contratação em lote único, no regime de empreitada por preço global, em razão da indivisibilidade técnica da obra e à economia de escala.

**2.6 Resultados pretendidos:** Disponibilizar infraestrutura pública multifuncional e acessível, fortalecendo a capacidade de resposta do Município a emergências, melhorando as condições de acolhimento da população em situações de calamidade, promovendo a eficiência administrativa, o uso racional dos recursos públicos e impacto social positivo, em alinhamento às diretrizes do Plano Rio Grande e às normas técnicas aplicáveis.

**2.7 Conclusão sobre a contratação:** Conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, por meio de licitação, para a execução do Ginásio Multiuso, considerando os impactos das enchentes de 2024, os recursos do Plano Rio Grande e a relevância do equipamento para atendimento comunitário e acolhimento emergencial, assegurando eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

**2.8 Fundamentação jurídica:** A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, na legislação urbanística e ambiental vigente, na Resolução CONAMA nº 307/2002, nas normas técnicas aplicáveis e nas diretrizes do Plano Rio Grande.

### 3. Descrição da solução como um todo (art. 6º, XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)

Considerando a importância da implantação de um Ginásio Multiuso para atender às demandas esportivas, sociais, culturais e educacionais da população, bem como sua função estratégica em situações de emergência, e a disponibilidade de recursos do Plano Rio Grande, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação, por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na construção de edificação térrea destinada ao funcionamento do Ginásio Multiuso, com área aproximada de 1.036,13 m<sup>2</sup>, contemplando espaços de convivência, vestiários e áreas adaptáveis para apoio humanitário, a ser executada em empreitada por preço global, com entrega da obra pronta para uso e com todas as ligações definitivas.

### 4. Requisitos da contratação (art. 6º, XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)

**4.1 Conformidade técnica:** Execução integral da obra conforme Projeto Básico/Executivo aprovado, projetos complementares, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

**4.2 Legislação e normas aplicáveis:** Cumprimento da legislação urbanística e ambiental vigente, das licenças necessárias, das normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050) e das exigências de segurança contra incêndio, com



PPCI aprovado pelo CBMRS.

**4.3 Sustentabilidade e gestão de resíduos:** Adoção de soluções construtivas que promovam eficiência energética, iluminação e ventilação natural, bem como execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com destinação ambientalmente adequada, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

**4.4 Prazo e cronograma:** Prazo máximo de execução de até 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, com medições mensais por avanço físico.

**4.5 Qualificação técnica e responsabilidade profissional:** Comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, registro regular da empresa no CREA/CAU e indicação de responsáveis técnicos habilitados, com emissão das respectivas ARTs/RRTs.

**4.6 Qualidade, desempenho e comissionamento:** Execução conforme normas técnicas, com controle de qualidade dos serviços, realização de testes e comissionamento das instalações, entrega dos manuais de operação e manutenção e do projeto “as built” ao recebimento definitivo.

**4.7 Segurança do trabalho e canteiro de obras:** Cumprimento da legislação de segurança e saúde no trabalho, com adequada organização do canteiro, sinalização, uso de equipamentos de proteção coletiva e individual e observância das normas regulamentadoras aplicáveis.

**4.8 Licenças e interfaces:** Obtenção e atualização das licenças, alvarás e autorizações necessárias, bem como das viabilidades e ligações definitivas junto às concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, energia, dados).

**4.9 Materiais e equipamentos:** Emprego de materiais e equipamentos novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas, podendo ser exigida a apresentação e aprovação prévia de amostras.

**4.10 Medição, pagamento e preço:** Contratação sob o regime de empreitada por preço global, com pagamentos vinculados às medições mensais aprovadas, observadas as regras de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas em edital e na legislação vigente.

**4.11 Garantias e prazos:** Apresentação das garantias contratuais previstas e observância da garantia legal de 5 (cinco) anos quanto à solidez e segurança da obra, conforme art. 618 do Código Civil.

**4.12. Governança e planejamento:** Alinhamento ao Plano de Contratações Anual – PCA e aos instrumentos de planejamento e gestão da Administração, assegurando compatibilidade entre planejamento, orçamento e execução da contratação.

## 5. Modelo de execução do objeto (art. 6º, XXIII, “e” da Lei 14.133/2021)

### 5.1 Dinâmica da execução contratual

**5.1.1 Início da execução:** A execução terá início após a emissão do Termo de Início de Obra pela Administração.

**5.1.2 Cronograma:** Os serviços deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro aprovado, com etapas sequenciais e frentes de trabalho simultâneas, quando necessário.

**5.1.3 Horário de funcionamento:** A execução dos serviços observará o horário regular de funcionamento do Município, podendo ser ajustado mediante autorização da fiscalização.

**5.1.4 Local da execução:** Os serviços serão executados no local definido nos projetos e documentos técnicos do Ginásio Multiuso.

**5.1.5 Métodos e etapas de execução:** A obra será executada por etapas, incluindo serviços preliminares,



fundações, estrutura, vedações, instalações, acabamentos, comissionamento e entrega final da edificação pronta para uso.

**5.1.6 Tecnologias e metodologias:** Serão adotadas técnicas construtivas usuais e consolidadas, em conformidade com normas técnicas vigentes, priorizando eficiência, qualidade e segurança.

**5.1.7 Papéis e responsabilidades:**

**5.1.7.1 Contratada:** Executar integralmente a obra, fornecer materiais, mão de obra, equipamentos, cumprir normas técnicas, ambientais e de segurança, bem como responder pela qualidade dos serviços.

**5.1.7.2 Contratante:** Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços, bem como realizar medições e pagamentos conforme contrato.

**5.2 Quantificação dos serviços:** A quantificação será baseada nos projetos e na planilha orçamentária, com medições mensais por avanço físico, mediante prévia autorização para eventuais ajustes.

**5.3 Comunicação entre as partes:** A comunicação ocorrerá por meio de Ordens de Serviço e registros formais, garantindo controle e rastreabilidade da execução.

**5.4 Transição e transferência de conhecimento:** Ao final da obra, serão entregues projetos *as built* e manuais de operação e manutenção para adequada gestão do equipamento.

**5.5 Garantias e assistência técnica:** serão observadas as garantias contratuais e legais, com prestação de assistência técnica durante o período de garantia, quando necessário.

## 6. Modelo de gestão do contrato (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

**6.1 Gestão e fiscalização:**

**6.1.1** A gestão do contrato será exercida por gestor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento administrativo, prazos e pagamentos.

**6.1.2** A fiscalização técnica da obra caberá a servidor(es) habilitado(s) da área de engenharia/arquitetura, responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços com os projetos, memoriais, normas técnicas e especificações.

**6.2 Comunicação entre as partes:** A comunicação entre Contratante e Contratada será obrigatoriamente por escrita, por meio de Ordens de Serviço, notificações, relatórios e registros oficiais. Outros meios somente serão admitidos de forma excepcional, desde que devidamente registrados no processo.

**6.3 Pagamentos e glosas:** Os pagamentos ocorrerão conforme medições mensais por avanço físico, com base na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, após atesto da fiscalização. Poderão ser aplicadas glosas em caso de serviços executados em desacordo com o contrato, atrasos ou inconformidades, conforme arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4 Avaliação e recebimento:** A conformidade dos serviços será avaliada com base nos projetos, especificações técnicas e proposta da Contratada. O recebimento da obra ocorrerá em caráter provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.5 Sanções administrativas:** O descumprimento contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observando:

**6.5.1** Vinculação aos termos contratuais;

**6.5.2** Proporcionalidade entre a penalidade e o prejuízo causado;

**6.5.3** Aplicação de advertências em infrações de menor gravidade;

**6.5.4** Aplicação de multas graduadas conforme gravidade e reincidência;



- 6.5.5 Possibilidade de rescisão unilateral do contrato;
- 6.5.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- 6.5.7 Declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 7. Critérios de medição e pagamento (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

**Medição:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base no avanço físico da obra, conforme o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária aprovados. Serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e compatíveis com os projetos, memoriais e especificações técnicas.

As medições deverão ser conferidas e atestadas pela fiscalização da Administração, que verificará a conformidade técnica, os quantitativos executados e o cumprimento dos prazos contratuais, podendo apontar ajustes ou glosas quando identificadas inconformidades.

**Pagamento:** O pagamento será efetuado somente após a medição e o recebimento provisório dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização, observando-se o prazo e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

Os valores pagos poderão sofrer glosas em caso de descumprimento contratual, atrasos ou execução em desacordo com as especificações, sendo aplicável reajuste de preços apenas nas hipóteses e índices previstos contratualmente, em conformidade com a legislação vigente.

#### 8. forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

**8.1 Viabilidade de competição:** Constatada a viabilidade de competição, não se aplicando hipótese de inexigibilidade (art. 74) ou dispensa de licitação (art. 75).

**8.2 Modalidade de licitação:** Será adotada a modalidade concorrência (art. 28, II), em razão de se tratar de obra de engenharia.

**8.3 Forma de contratação:** Regime de empreitada por preço global, considerando a indivisibilidade técnica e funcional da obra.

**8.4 Sistema de registro de preços:** Não será utilizado.

**8.5 Critério de julgamento:** Menor preço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e os requisitos do edital (art. 33, I).

**8.6 Modo de disputa:** Preferencialmente aberto, em formato eletrônico, conforme regra geral da Lei nº 14.133/2021, visando ampliar a competitividade e a transparência.

**8.7 Inversão de fases:** Será adotada conforme previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa técnica em sentido contrário devidamente motivada no edital.

**8.8 Procedimento da sessão pública:** A sessão compreenderá apresentação de propostas, fase de lances, julgamento, habilitação do licitante vencedor e demais etapas previstas em edital.

**8.9 Participação de licitantes:** Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com aplicação dos benefícios legais.

**8.10 Forma de adjudicação:** Adjudicação global do objeto, considerando a execução integrada da obra.

**8.11 Requisitos de habilitação:**

**8.11.1** Habilitação jurídica;

**8.11.2** Regularidade fiscal, social e trabalhista;



- 8.11.3** Qualificação técnica compatível com obras de tipologia semelhante;
- 8.11.4** Qualificação econômico-financeira suficiente para a execução do contrato.
- 8.12 Critérios de aceitabilidade das propostas:** As propostas deverão observar os limites de preços unitários e global, com base nas referências oficiais adotadas, sendo analisada a compatibilidade com os preços de mercado.
- 8.13 Critérios de desempate:** Aplicação dos critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

#### 9. Estimativa do valor da contratação (art. 6º, XXIII, “h” da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor do Ginásio Multiuso foi definida com base nos projetos, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, considerando a execução integral da obra. Os preços foram obtidos a partir de referências oficiais (SINAPI/RS e, quando aplicável, SICRO), complementadas por pesquisa de mercado. As composições de custos, preços unitários, BDI e memórias de cálculo constam em planilha orçamentária específica, assegurando compatibilidade com os valores de mercado e a economicidade da contratação.

#### 10. Adequação orçamentária

A contratação encontra-se adequada à disponibilidade orçamentária do Município, com recursos devidamente previstos nas peças orçamentárias vigentes, assegurando a existência de dotação suficiente para a execução do objeto. A assunção da despesa observará os limites e condições estabelecidos na legislação financeira aplicável, não se tratando de contratação por sistema de registro de preços.

#### 11. Requisitos adicionais (se cabível)

- Apresentação de atestado de capacidade técnica e empresa com registro CREA E/ou CAU.

#### 12. Responsabilidade pelo TR e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 1 do presente documento.

**Documento elaborado em atendimento ao art. 18, II; 40, §1º e art. 72, I, da Lei 14133/21.**

Três Coroas, 19 de março de 2026.

Grasiela Rutiel Huff  
Secretária de Planejamento, Habitação e Meio Ambiente



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal  
(Empregador Pessoa Jurídica)**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00\_/2026.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

....., de ..... de .....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00\_/2026.**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **Concorrência Eletrônica**, sob nº **00\_/2026**, instaurado pela Prefeitura de Três Coroas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00\_/2026.**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar que **O ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO** \_\_\_\_\_ (nome e CREA e/ou nome e CAU), será(ao) o(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado por ART a ser apresentada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(carimbo CNPJ, nome e assinatura do responsável legal)  
(carteira de identidade número e órgão emissor)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**ANEXO 5 – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO DE EMPREITADA**

CONTRATO DE EMPREITADA, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Correa, 380, inscrita no CNPJ n.º 88.199.971/0001-53, IE nº 146/0024912, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, brasileiro, divorciado residente e domiciliado em Três Coroas, RS, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, nas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 00\_/2026 - Processo nº \_\_\_\_/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra do Ginásio Multiuso – FUNRIGS, uma edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total de 1.036,13 m<sup>2</sup>, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados. Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias. RRT nº 16059902.

**Parágrafo Primeiro:** A ordem de início e pagamento das medições estão condicionados ao efetivo repasse de recursos do Governo do Estado ao Município de Três Coroas. O desembolso financeiro para o pagamento das medições será conforme cronograma físico-financeiro, através de medições mensais promovidos pelo órgão fiscalizador do Município de Três Coroas. Os pagamentos serão realizados através de recurso Estadual, conforme repasses da Governo do Estado ao Município de Três Coroas.

**REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto do presente contrato será na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro em anexo.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Como contraprestação pela execução do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** compromete-se a pagar a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ de material e R\$ \_\_\_\_\_ de mão de obra.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**



**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor, conforme cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pelo Setor de Engenharia. Os pagamentos serão realizados através de recurso Estadual, conforme repasses do Governo do Estado ao Município de Três Coroas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Quando os pagamentos forem vinculados à conclusão de etapas ou a adimplemento de condição por parte do contratado, estes somente serão efetuados após o efetivo cumprimento da mesma, devidamente atestado, por escrito, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá pagamentos antecipados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os pagamentos somente serão efetuados nas sextas-feiras, devendo o CONTRATADO encaminhar a fatura referente à parcela a ser recebida à Tesouraria da Prefeitura Municipal até a segunda-feira anterior.

Parágrafo Primeiro: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as notas fiscais provenientes deste processo licitatório deverão estar identificadas com o nome do Programa e o número do Convênio descrito na cláusula do objeto deste edital.

Parágrafo Terceiro: Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) Sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) Sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) Em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço ou obra, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### DOS PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA: O prazo estipulado para a conclusão do objeto do presente contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias podendo ser prorrogado conforme deliberação do Setor de Engenharia, sem prejuízo do estipulado nas cláusulas anteriores e posteriores.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato, contemplando o prazo para a entrega definitiva da obra, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATADO deverá iniciar a obra no recebimento da Ordem de Início de Serviços a ser emitido pelo Setor de Engenharia do Município.

#### DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução através do servidor nome do servidor (cargo) designado para este fim, comprometendo-se o CONTRATADO a fornecer-lhes as informações que requisitar, e facultar-lhes o acesso nos locais onde o objeto deste estiver sendo desenvolvido, bem como a seus documentos e registros contábeis, sob as penas do art. 7º da Lei 14.133/21, aplicados conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO é responsável pelos salários da mão-de-obra que utilizar e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, podendo o MUNICÍPIO exigir a comprovação periódica do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para a liberação da primeira parcela do presente CONTRATO: a) Matrícula da obra no INSS; b) Relação dos funcionários, com o visto do Engenheiro/Fiscal da Obra, dando conta da compatibilidade do número de funcionários com o volume da obra; balanço, devidamente formalizado, para o exercício encerrado, e declaração de que os valores ora apresentados encontram-se contabilizados, firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador, para o exercício em curso, que comprovarão que o construtor possui escrituração contábil no período de duração da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATADO deverá apresentar a partir do segundo mês do contrato, quando for o caso: a) Cópia das guias de recolhimento do INSS dos funcionários do mês anterior, quando não houver retenção por parte do Município; b) Cópia das guias de pagamento do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO deverá apresentar os seguintes documentos para que seja efetuado o pagamento da última parcela do presente CONTRATO: a) CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS, referente à obra objeto do presente contrato; b) Termo de Entrega da Obra; c) Certidão de baixa da matrícula junto ao INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá apresentar, ao Setor de Engenharia do Município, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, documento que comprove a inscrição da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATADO é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A subcontratação da execução do presente contrato somente será admitida quando expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO e não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades contratuais e legais incidentes sobre o total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Considera-se executado o CONTRATO quando o seu objeto for recebido definitivamente, admitindo-se o recebimento provisório na forma do artigo 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O CONTRATADO manterá um preposto no local da execução do objeto do contrato para representá-lo, podendo o MUNICÍPIO rejeitar a indicação a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A garantia apresentada pela contratante de 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato é na modalidade de \_\_\_\_\_, conforme designado na proposta:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O valor constante no inciso I será restituído após o cumprimento do Contrato, reajustado pela poupança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A empresa deverá manter a Garantia Contratual durante toda a execução do objeto licitado sendo que, em caso de aditamento de prazo, a Contratada é responsável pela prorrogação da apólice em vigor.

**Parágrafo Primeiro: Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses, a contar da data de recebimento da obra pelo Município, de todos os serviços prestados, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.**

**Parágrafo Segundo: A empresa será notificada para providenciar os reparos necessários, caso não ocorra dentro do prazo de 30 dias após a notificação, a Administração Municipal aplicará as penalidades conforme a CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA do instrumento contratual.**

#### CAUSAS DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA: OS CONTRATADOS estão sujeitos as penalidades previstas no art. 155 e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das seguintes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O atraso na execução do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO o sujeitará ao pagamento de uma multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor avençado na CLÁUSULA TERCEIRA, reajustado nas mesmas condições, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou criminais, que será descontada automaticamente dos pagamentos ou, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e como consequência a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e demais sanções administrativas, civis ou criminais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente CONTRATO será rescindido, do pleno direito, ocorrendo qualquer das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, apuradas em processo administrativo, assegurado o direito a contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O CONTRATADO reconhece, expressamente, o direito do MUNICÍPIO de rescindir unilateralmente o CONTRATO pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**GENERALIDADES**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que o CONTRATADO declara conhecer e acatar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta das rubricas CL: \_\_\_\_\_

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato é intransferível não podendo o CONTRATADO subcontratar ou subempreitar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Três Coroas como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interpretação das cláusulas do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Fabiel Cristóvão Port**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal do Contrato**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



**DOCUMENTO A SER ASSINADO JUNTAMENTE COM O CONTRATO**

**DECLARAÇÃO**

Declara sob as penas da Lei que **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00\_/2026**, com edital publicado em \_\_\_\_\_, cuja empresa vencedora foi \_\_\_\_\_ para executar a obra de construção do Ginásio Multiuso – FUNRIGS, uma edificação nova, térrea, em alvenaria, com área total de 1.036,13 m<sup>2</sup>, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada por preço global, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexados ao processo licitatório. Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias. RRT nº 16059902, para atendimento ao contrato nº \_\_\_/2026 firmado com o Município de Três Coroas, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 14.133/21, e suas alterações e regulamentações, inclusive quanto à forma de publicação, enquadramento da modalidade licitatória, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

....., de ..... de .....  
(data posterior ao edital publicado)

.....  
(Prefeito)  
CPF

.....  
(representante legal do contratado)  
CPF



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Três Coroas



ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS - RS  
REFERENTE A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00\_/2026.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº \_\_\_/2026, que vistoriou o local da obra e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

....., de ..... de .....  
(data)

.....  
(representante legal)

.....  
(responsável técnico)

Atesto que a vistoria ao local da obra  
foi realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Setor de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Três Coroas